

Disposições sobre o Imposto s/
Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto s/ Indústrias e Profissões a que estão sujeitos os compradores e vendedores, ambulantes ou estabelecidos, de algodão, de gado vacum, cavalari, muar e suino e de sementes de algodão, mamona e oiticica será cobrado pela parte variavel na forma prevista no art. 41 do Decreto Estadual Nº 95, de 31 de Dezembro de 1947.

Art. 2º - São suprimidos da Tabela "C" - Ambulantes - anexa ao citado Decreto Nº 95, os seguintes artigos: 83 a 88, 124 a 128, 155 e 156.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 31 de Dezembro de 1949; 61º da Proclamação da Republica.

Clovis Sátiro e Sousa

PREFEITO